



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03 DE 2019.

PIRAPORA DO BOM JESUS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
PROTOCOLO GERAL
PROPOSTA Nº 420/19
Data: 11/02/2019
Funcionário: [Assinatura]

Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Pirapora do Bom Jesus.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Pirapora do Bom Jesus:

I – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, Estadual ou municipal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a um salário-mínimo nacional;

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

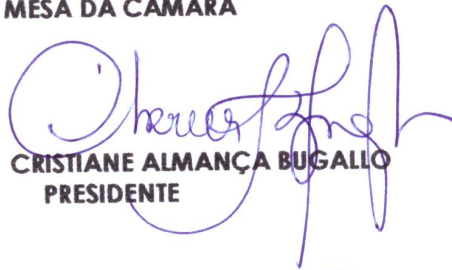
Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 05 de fevereiro de 2019.

MESA DA CÂMARA



**CRISTIANE ALMANÇA BUGALLO
PRESIDENTE**

**LUCIANO VIANA DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO**



**ROMILTON MILTÃO QUERMES
2º SECRETÁRIO**

Afixada no local de costume, e registrada na secretaria da Câmara Municipal em 05 de fevereiro de 2019.



**JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA
Procurador Jurídico**